DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1489/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14720/2016
PROTOCOLO	: 1709812
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAQUIRAÍ - MS
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: AURIO LUIZ COSTA
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE – BENEFICIÁRIA – CONJUGÊ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – REGISTRO

Em análise o ato concessão de Pensão por Morte à beneficiária **Izete de Lima Costa dos Santos**, CPF/MF n.º 888.623.051-68, companheira do ex-segurado aposentado da Agência de Previdência Social do Estado de Mato Grosso do Sul, Senhor **Fidelcino Lourenço dos Santos**, CPF/MF n.º 312.523.111-68.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária e o d. Ministério Público de Contas procederam à análise dos autos e se manifestaram pelo **registro** da concessão da pensão por morte, segundo a análise **ANA - DFAPGP - 30235/2018** (fls. 55/56) e o r. parecer **PAR - 2ª PRC - 1494/2019** (fls. 57) tendo em conta o cumprimento das exigências preconizadas nas normas constitucionais, legais e regimentais.

É o relatório.

Examinando os autos, verifico que a concessão de Pensão por Morte foi realizada em conformidade com as disposições legais e regulamentares

pertinentes à matéria.

À vista disso, concordo com a análise da DFAPGP, acolho o parecer do representante do MPC e decido pelo **REGISTRO** do ato de concessão de Pensão por Morte a **Izete de Lima Costa dos Santos**, com fundamento nas regras dos arts. 21,III e 34, II, da Lei Complementar (estadual) n° 160/2012 e art. 10,I do Regimento interno.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 12 de fevereiro de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA